



# BROCHIER - RS

---

## Lei nº1.571/2017

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de julho de 2017

### LEI Nº 1.571, DE 21 DE JULHO DE 2017.

#### **Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 2º** O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I** - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II** - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III** - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV** - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V** - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI** - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII** - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VIII** - organização de postos de comando e de abrigos;
- IX** - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- X** - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação



## BROCHIER - RS

---

de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**XI** - pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º** Constituem recursos do FUMPDEC:

**I** - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

**II** - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

**III** - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

**V** - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

**VI** - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

**VII** - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas nesta Lei.

**Art. 4º** O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

**Parágrafo único.** O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

**Art. 5º** A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação do Coordenador Municipal de Proteção Defesa Civil, da Secretaria de Administração e Fazenda e do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMPDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**§ 2º** Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil,



## BROCHIER - RS

---

com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

**Art. 7º** Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 8º** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**§ 1º** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

**§ 2º** Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 9º** O Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 21 DE JULHO DE 2017.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**